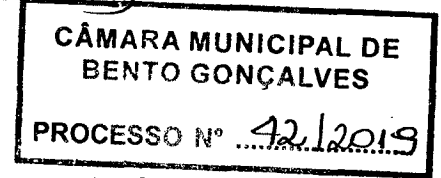


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
18/03/2019
AS 14:15 Horas
Ass.: _____



Of. nº 27/2019 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 32, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, emergencial e temporária de 1 (um) cargo de Cirurgião Dentista capacitado para atendimento de pacientes portadores de necessidades especiais, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária a fim de manter o atendimento de saúde no Centro de Especialidades Odontológicas, bem como da necessidade de aprimorar o atendimento à população, obedecendo critérios estabelecidos em lei.

Sendo assim, encaminha-se projeto de lei em anexo, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

I - IMPACTO FINANCEIRO			
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS			
	2018	2019	2020
Fonte: 0040 - ASPS			
Saldo do exercício anterior (considerar saldo final do ano vigente do Impacto nº 013/2018)	7.618.881,72	9.358.172,79	9.312.099,92
Receitas (ingressos) - previsão	59.439.000,00	66.571.680,00	73.228.848,00
Despesas - executadas e fixadas	57.655.830,00	66.571.680,00	73.228.848,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	43.878,93	46.072,87	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	9.358.172,79	9.312.099,92	9.312.099,92

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

O presente gasto está dentro dos parâmetros e limites financeiros, possibilitando sua execução.

Handwritten signature

Handwritten initials

III - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

- A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:
 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:
 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

- A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:
 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores
Fonte de recurso:	0040 - dot 752
	Saldo Atual:*
	271.084,96

* Deduzido do valor projetado no Impacto nº 013/2019

Projeto de Lei co crédito adicional nº:

2

III - LIMITES

	2018	2019	2020
A) PESSOAL			
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	356.019.211,67	388.060.940,72	422.986.425,39
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	172.678.921,25	183.039.656,53	194.022.035,92
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	48,50%	47,17%	45,87%
(4) Acréscimo nos gastos	43.878,93	46.072,87	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)	172.722.800,18	183.085.729,40	194.022.035,92
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida ((= 5 / 1)*100)	48,52%	47,18%	45,87%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Verifica-se que o endividamento com pessoal atingiu o percentual de 48,52%. Apesar de o limite para emissão de alerta ser de 48,60% seria prudente, antes de efetivar essas contratações analisar medidas compensatórias.

	2018	2019	2020
B) ENDIVIDAMENTO			
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	356.019.211,67	388.060.940,72	422.986.425,39
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	0,00	0,00	0,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida ((= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida ((= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

Handwritten signature

Handwritten initials

PARECER FINAL

De acordo com os valores projetados, existe saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa. Todavia, alerta-se que o percentual de endividamento com pessoal está próximo ao limite de alerta (48,60%). O limite prudencial é de 51,30%.

Assinado de forma digital por
JULIANO LUIS ALBINI
DANGUI:95668225968
Dados: 2019.03.08 09:12:50 -03'00'

JULIANO LUIS ALBINI DANGUI
Contador - CRC/PR 042495/O-5 T-RS


MARIANA LARGAIA
Secretária de Finanças


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, GUILHERME RECH PASIN, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada.

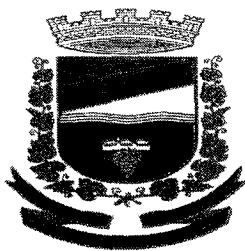
Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na letra B.

Bento Gonçalves, 8 de março de 2019.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

FO
88



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I – 1 (um) Cargo de Cirurgião Dentista capacitado para atendimento de pacientes portadores de necessidades especiais, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento SM5.

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se faz necessária a fim de manter o atendimento de saúde no Centro de Especialidades Odontológicas, bem como da necessidade de aprimorar o atendimento à população, obedecendo critérios estabelecidos em lei.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

002